



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº. 005/2017

CONTRATO PMSG Nº. 009/2017.

**TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DE PALCO/PALANQUE, GRADES DE SEGURANÇA, BARRICADAS, FECHAMENTOS, TELÃO, PAINEL DE LED, TRELIÇAS, OCTANORME, GERADOR, TRIO ELÉTRICO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, CAMAROTES, ARQUIBANCADAS, PISOS, BARRACAS, TENDAS, E BANHEIROS QUÍMICOS, PARA ATENDER AOS PROJETOS E EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO SOCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO E A STRUTEND ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA. - EPP**

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de 2017, o Município de São Gonçalo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Dr. Feliciano Sodré, nº. 100, Centro, São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pelo **Secretário Municipal de Governo e Comunicação Social**, o **Sr. RODRIGO SOUZA MIRANDA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 13.425.222-0 expedida pelo DIC/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – sob o nº. 106.404.737-84, e do outro lado a **ESTRUTEND ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA. - EPP**, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida a Rua Zacarias de Almeida, nº. 36, Galpão – Porto Novo – São Gonçalo/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.842.880/0001-05, neste ato, representada pelo **Sr. CLÉBER GARUBA DA ROSA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 09116735-3 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – sob o nº. 029.862.177-02, e, tendo em vista a decisão proferida no **Processo Administrativo nº. 18.773/2017** através do **Pregão Eletrônico Nº. 009/2017** assinam o presente Contrato, o qual se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, particularmente pelas normas gerais consolidadas na Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, pelo Decreto Municipal nº. 142/2004 e Decreto Municipal nº. 057/2009, e ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

## **1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO**

**1.1 - O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DE PALCO/PALANQUE, GRADES DE SEGURANÇA, BARRICADAS, FECHAMENTOS, TELÃO, PAINEL DE LED,**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº. 005/2017**

**TRELIÇAS, OCTANORME, GERADOR, TRIO ELÉTRICO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, CAMAROTES, ARQUIBANCADAS, PISOS, BARRACAS, TENDAS, E BANHEIROS QUÍMICOS**, conforme especificado no Termo de Referência e na Proposta de Preços.

1.2 - O presente instrumento terá sua vigência a partir da sua publicação pelo período de 12 (doze) meses. Podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, na forma do Art. 57 II §§ 1º e 2º da Lei Federal nº. 8666/93.

**2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1 – Executar, por sua conta, todas as despesas relativas à aquisição do material do presente contrato, inclusive todas as taxas e impostos incidentes sobre o mesmo, bem como, o custo do transporte em razão da execução do contrato, computando-se carga e descarga, ocorrendo toda operação única e exclusivamente por sua conta, risco e responsabilidade.

2.2 – Observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

2.3 – Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer da **aquisição da contratada**, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção do **CONTRATANTE**.

2.4 – Substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, às suas expensas todo e qualquer **material** que for recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação, a qual ocorrerá após conferência quantitativa e qualitativa, atestada por servidor responsável do órgão requisitante.

2.5 – A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

2.6 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, de acordo com o que preceitua o art. 65, Parágrafo Primeiro da Lei 8.666/93.

**3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 – A despesa decorrente desta Licitação, no valor de **R\$ 3.093.000,00 (três milhões e noventa e três mil reais)** correrá a conta do PT **2054.04.392.2077.2.211**, Natureza da Despesa 3.3.90.39.00, FR 00 – **CR: 604**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº. 005/2017**

**4 – CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** - Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA uma vez satisfeitas as condições estabelecidas:

a) Os pagamentos, mediante a emissão de Nota Fiscal acompanhada das certidões INSS e FGTS e serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais.

**Parágrafo Único** - O documento de cobrança consignará valores em reais e discriminará:

b) Especificação do produto fornecido e o número da conta – corrente;

c) Nome do banco, agência e número da conta – corrente;

d) O pagamento deverá ser efetuado pela municipalidade até o 30º(trigésimo) dias após o adimplemento da obrigação mediante Nota Fiscal devidamente atestada por dois servidores lotados na Secretaria Municipal Governo e Comunicação Social;

e) Apresentar contíguo a Nota Fiscal, certidão de Regularização Fiscal junto a Caixa Econômica Federal (FGTS e INSS).

**4.2** - Nos termos do que dispõe a alínea “d”, Inciso XIV, do Art. 40 da Lei Federal nº. 8.666/93 ficam estabelecidos os seguintes critérios de penalizações e compensações financeiras:

4.2.1. Em ocorrendo atraso de pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, esta terá direito a receber sobre a parcela devida:

**4.2.1.1.** Multa no valor correspondente a 1% (um por cento);

**4.2.1.2.** Compensação financeira no valor equivalente a variação do IGPM, calculado “*pro rata die*”, entre a data estabelecida para o vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento.

**4.3** - Por eventuais antecipações nos pagamentos devidos, a Contratada concederá ao **MUNICÍPIO** desconto, a título de compensação financeira, no valor equivalente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de antecipação, calculados sobre o valor devido.

**4.4** - A nota fiscal/fatura relativa à cobrança deverá ser emitida em duas vias, em nome da Prefeitura Municipal de São Gonçalo, Rua Dr. Feliciano Sodré, nº. 100 – Centro – São Gonçalo, RJ, CNPJ nº. 28.636.579/0001-00, CEP 24.440.440, Inscrição Estadual – Isento de taxa.

**4.5** - Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades contratuais, quaisquer que forem, nem implicará em aceitação definitiva do material entregue.

**4.6** - Na hipótese da cobrança emitida apresentar erros, os documentos equivocados serão devolvidos à Contratada, para fins de substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº. 005/2017**

**4.7** - Após apresentação da nova cobrança passará a fluir o prazo previsto no subitem 4.5, sem que se possa reclamar multa ou compensação financeira desse período.

**4.8** - A Licitante, quando da contratação, obriga-se a manter em carteira as **faturas originárias** da contratação, sendo vedada sua negociação, tendo em vista que o pagamento será creditado diretamente na sua conta corrente bancária.

**4.9** - A Licitante obriga-se, também, a não transacionar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, quaisquer **OBRIGAÇÕES**, bem como **DIREITOS**, decorrentes do presente instrumento, por ser completamente vedado por Lei e, conseqüentemente, nulo qualquer ato que venha a ser realizado neste sentido pela Empresa que vier a ser contratada.

**4.10** - A Contratante quando da contratação, em nenhuma hipótese, permitirá a realização de protesto de títulos em decorrência da negociação, por parte da Contratada, das faturas originárias da contratação, com bancos ou outros agentes financeiros, sujeita às sanções previstas no Edital. Sujeitar-se-á, ainda, a indenizar como perdas e danos, viabilizando, ainda, a aplicação das sanções de suspensão do direito de com ela licitar e contratar, podendo, a Licitante, quando da contratação, ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

**5 – CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO**

**5.1** – O preço contratado é fixo e irrevogável, pelo o período de 12 (doze) meses, podendo após esse prazo ser reajustado anualmente pela variação do IGPM, verificada entre a data da assinatura do contrato e a data do efetivo adimplemento em conformidade com a legislação vigente, prevista Inc. XI do Art. 40 da Lei Federal nº. 8666/93.

**6 – CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

O prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses, a contar da data do início do primeiro serviço.

**6.1** - A Prefeitura Municipal de São Gonçalo, através da Secretaria Municipal de Governo e Comunico Social, encaminhará a empresa contratada, Ofício referente à execução dos serviços, contendo os materiais necessários, bem como, local de realização, no prazo de até 15 (quinze) dias da realização do mesmo.

**6.2** - A empresa vencedora fica obrigada a trocar, às suas expensas, o material que for recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº. 005/2017**

a qual ocorrerá após conferência quantitativa e qualitativa, atestada por servidor responsável da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO SOCIAL**:

**a) Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais entregues;

**b) Definitivamente**, após a verificação da qualidade dos materiais entregues e consequente aceitação, por comissão constituída por 03 (três) membros, nos termos do disposto no §8º, artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**6.3** - A empresa vencedora se obriga a fornecer o material nas condições e especificações constantes de sua proposta de preços, inclusive mantendo as marcas dos materiais ofertados na proposta inicial.

**6.4** - Na hipótese de rejeição completa, bem como na hipótese da empresa vencedora deixar de entregar os materiais adjudicados, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições análogas de sua proposta já computado os lances verbais, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste contrato e na Lei nº. 8666/93.

**6.5** - A **CONTRATADA** se obriga a atender as especificações e quantitativos de que trata a proposta de preços apresentada, assim como obedecer rigorosamente os prazos de execução estabelecidos.

**7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA NO TODO OU EM PARTE.**

**7.1** – É vedado à **CONTRATADA** subcontratar ou transferir o presente Contrato.

**8 – CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA TÉCNICA**

**8.1** - A **CONTRATADA** assumirá plena responsabilidade pelos materiais entregues, abrangendo a qualidade, bem como a eventual necessidade de substituição daqueles que não se apresentem em condição de uso necessário para o cumprimento das obrigações contratuais, e deverá também oferecer garantia integral pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

**9 – CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**9.1.** O presente **Contrato** poderá ser alterado nos seguintes casos:

I – Por acordo das partes:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº. 005/2017**

- a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento do material, em face da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do **Contrato**.

II – Unilateralmente pela Administração:

**9.2** - Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;

**9.3** - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº. 8.666/93.

**10 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** - Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO** aplicará as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

- 10.1.1. Advertência escrita;**
- 10.1.2. Multa;**
- 10.1.3. Suspensão temporária;**
- 10.1.4. Declaração de inidoneidade.**

**10.2 - Advertência por escrito**, quando a **CONTRATADA** infringir obrigações ajustadas no **CONTRATO** e for a primeira falta. Neste caso, será concedido, formalmente, pela **FISCALIZAÇÃO**, prazo à **CONTRATADA** para sanar as irregularidades.

**10.3 - Da Aplicação de Multa por Atraso Injustificado ou Inexecução Total ou Parcial do Objeto do Contrato**

**10.3.1** - Os integrantes da Comissão de Fiscalização, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato administrativo, observados os prazos estabelecidos para seu cumprimento integral ou parcial, deverão comunicar à autoridade responsável pela contratação a ocorrência de atraso injustificado em sua execução, bem como a sua inexecução total ou parcial, a fim de viabilizar a aplicação das multas previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**10.3.2** - A multa a que se referem o artigo 86 e o inciso II, do artigo 87, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, pode ser definida e aplicada nas situações seguintes:

- 10.3.2.1** - Por atraso, nos Contratos de Compras, em geral;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº. 005/2017**

**10.3.2.2** - Por inexecução total ou parcial.

**10.3.2.3** - No caso de atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso;

**10.3.2.4** - No caso de atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até o 60º (sexagésimo) dia, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso.

**10.4 - Das Disposições Gerais com relação à aplicação da multa**

**10.4.1** - Poderá ser aplicada Multa Especial, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, quando a **CONTRATADA**, sem a existência de motivo justo, der causa à sua rescisão.

**10.4.2** - Em toda e qualquer fase ou etapa da contratação, estará a **CONTRATADA** sujeita à multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação.

**10.4.3** - As multas, quando cabíveis e aplicáveis, serão cumulativas com as demais penalidades, eventualmente passíveis de imposição.

**10.4.4** - As multas serão recolhidas em favor da **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à **CONTRATADA**, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, constante da alínea f, inciso I, do art.109, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**10.4.5** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal do **Secretário Municipal de Governo e Comunicação Social**.

**10.4.6** - Se os valores das multas referidas nos itens anteriores não forem pagos ou depositados voluntariamente pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado no **item 10.4.4** será promovido o desconto do valor devido. Primeiramente, executando-se a garantia (se houver) e se esta não for suficiente, descontando-se o valor da multa das parcelas a serem pagas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito por parte da **CONTRATADA**, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

**10.4.7** - A imposição de qualquer penalidade não exime a **CONTRATADA** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à **Administração Pública** direta ou indireta.

**10.4.8** - Em se tratando de Compras, **será considerado como inexecução total do Contrato**, por parte da **CONTRATADA**, **atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos**.

**10.4.9** - Em todos os casos, a penalidade de multa será aplicada pelo **Secretário Municipal de Governo e Comunicação Social** do órgão ou entidade integrante da Administração Pública direta ou indireta.

**10.5 - Suspensão temporária** – é a penalidade que suspende a participação em **Licitação** e declara o impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE SÃO**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº. 005/2017**

**GONÇALO**, por prazo não superior a dois anos, a ser estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo, em despacho fundamentado e publicado.

**10.6 - Declaração de inidoneidade** – é a declaração que impede a Empresa **Licitante** ou **CONTRATADA** de licitar ou contratar com a **Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, assim que a **Licitante** ou **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**10.6.1** - O processo de pedido de **Declaração de Inidoneidade** da **Licitante** ou **CONTRATADA** será encaminhado para a **Procuradoria-Geral do Município** para apreciação, antes de ser publicada.

**11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA INEXECUÇÃO**

**11.1** - As hipóteses de rescisão e inexecução serão regulamentadas pelas disposições contidas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**11.2** - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente **Contrato**, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Art. 78, Inciso I a XII e XVII e XVIII, da Lei nº. 8.666/93, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

**11.3** - Em todos os casos a rescisão será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do parágrafo único do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

**12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS FORTUITOS OU MOTIVOS DE FORÇA MAIOR**

**12.1** - Os casos fortuitos ou motivos de força maior ocorridos com qualquer das partes prolongam, pelo período efetivo de sua duração, o prazo para o cumprimento das obrigações contratuais das **PARTES**, desde que, comprovadamente, afetem os trabalhos relacionados com o objeto deste **CONTRATO**.

**12.2** - Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão informados por escrito pela **FISCALIZAÇÃO** ao Secretário Municipal de Governo e Comunicação Social, para que este decida sobre a atitude a ser tomada, desde que, comprovadamente, afetem as entregas do objeto deste **CONTRATO**.

**12.3** - Enquanto perdurar o caso fortuito ou o motivo de força maior, nenhuma penalidade, juros ou indenização poderão ser pretendidos pelas **PARTES**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº. 005/2017**

**12.4** - Serão para fins deste **CONTRATO** casos fortuitos ou motivos de força maior aqueles que se enquadrarem na conceituação legal do parágrafo único, do artigo 393, do Código Civil Brasileiro, ou nas disposições do inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**12.5** - Cessados os efeitos do caso fortuito ou do motivo de força maior, serão restabelecidas as condições previstas neste **CONTRATO**.

**12.6** - No caso de não ser reconhecida pela **CONTRATANTE** a alegação de caso fortuito ou motivo de força maior, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste **CONTRATO**.

**13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

**13.1** – A Administração Municipal publicará no Diário Oficial do Município os extratos dos contratos celebrados em decorrência de licitações realizadas na modalidade pregão, no prazo de até 20 (vinte) dias da data da assinatura, conforme artigo 31, do Decreto Municipal nº. 142/2004.

**14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1** – As aquisições objeto deste serão fiscalizados por servidor designado, desta Municipalidade, vinculado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO SOCIAL** e todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação própria, no Edital de licitação e nas especificações dos materiais, inclusive quanto a recomendar a autoridade competente a aplicação das penalidades previstas no futuro Contrato e na Legislação em vigor e, ainda, anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos, determinando, expressamente o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, conforme artigo 67 e parágrafos, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**14.2** – A **CONTRATADA** se compromete a aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização e previstos no futuro Contrato, no Edital e Normas Técnicas da ABNT, pertinentes, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações e esclarecimentos que a fiscalização julgar necessário ao desempenho de suas atividades.

**14.3** – A existência e a atuação da fiscalização da **CONTRATANTE**, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº. 005/2017**

**14.4** – A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à manutenção e, particularmente à qualidade do funcionamento dos equipamentos, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas às disposições a elas relativas.

**15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1** – Fica reservado a fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste instrumento, nas especificações, e em tudo que se relacione, direta ou indiretamente com o fornecimento objeto deste Contrato.

**16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o presente Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

**16.2** – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**16.3** – É prerrogativa do **CONTRATANTE** as disposições previstas no Art. 58, da Lei nº. 8.666/93.

**16.4** – O ato convocatório desta licitação e seus anexos integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

**17.1** – Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, ficando desde já, eleito o foro da Comarca de São Gonçalo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e validade do que ficou estipulado as partes contratantes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº. 005/2017**

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO SOCIAL</b>	<b>ESTRUTEND ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA. - EPP</b>
<b>CONTRATANTE</b>	<b>CONTRATADA</b>

**TESTEMUNHAS:**

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_